

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007

(Do Sr. Dr. Nechar)

EMENDA Nº

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se ao parágrafo 12 do artigo 28 a seguinte redação:

Art. 28º. A prestadora do serviço de acesso condicionado, em sua área de prestação, deverá tornar disponíveis, em todos os planos de serviço, canais de programação de distribuição obrigatória para as seguintes destinações:

(...)

§ 12. Os órgãos reguladores das telecomunicações e do audiovisual, em ação conjunta e precedida de audiência pública, poderão determinar a não obrigatoriedade da distribuição dos canais de que trata este artigo nos meios de distribuição considerados inapropriados para o transporte desses canais, desde que haja inviabilidade técnica comprovada.

Justificativa

A presente medida visa assegurar a disponibilização dos canais obrigatórios tratados neste artigo, para que a única exceção permitida seja, apenas, aqueles casos nos

quais haja inviabilidade técnica real, excluindo-se, assim, a possibilidade de alegação falsa com o fim de dissimular a distribuição dos referidos canais.

Entendemos que a não exigência de comprovação da inviabilidade técnica alegada foge ao escopo da presente proposição, permitindo grave infração à distribuição dos canais e principalmente burla ao princípio de disponibilização obrigatória.

Sala da Comissão, de .

Dr. Nechar
Deputado Federal – PV/SP